CONTRATO N° 062/2023-FWF/PMT
PROCESSO SEI N° 00094.000183/2023-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF E A EMPRESA ACCESS SOLLUTIONS PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

CONTA BANCÁRIA
AGÊNCIA: 4326
CONTA:13.003050-3

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Praça de Cidade, por intermédio da **FUNDAÇÃO WALL FERRAZ,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.122/0001-20, com sede e administração nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, 900, Centro/Norte, CEP nº 64.000-160, Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MAYKON SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, nomeado através Decreto n° 20.367, de 01.01.2021, inscrito no RG sob o nº 2.532.817-SSP-PI e CPF sob o n° 010.296.953-18, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Netuno, n° 4081 CA, Bairro Satélite, Teresina-PI CEP: 64059-480, doravante denominada **CONTRATANTE**;e aempresa **ACCESS SOLLUTIONS**, pessoa juridica de direito privado, CNPJ nº 10.781.826/0001-99, com sede estabelecida na Avenida Campo Sales, n°978, bairro Centro, CEP nº 64.000-300, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **LENNILBERTO BATISTA GOMES**, CPF nº 021.102.463-59, RG nº 50324942 SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital, Teresina-PI, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo nº 00094.000183/2023-05e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 00094.000183/2023-05, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Dispensa de Licitação foi o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática, faz-se necessário, para melhorar os serviços prestados, dando maior efetividade aos usuários de toda administração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	04	COMPUTADOR LG ALL IN ONE 21.5, QUAD CORE, 4GB, HD500.	R$3.700,00	R$14.800,00
VALOR TOTAL:R$14.800,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do serviço deve ser imediata, tão logo do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, depois de formalizado contrato, conforme demandado pela CONTRATANTE, nos dias e horários previamente acordado entre as partes, durante a vigência contratual.
3.2. É obrigação da proponente disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativos à contratação.
3.3. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o mais necessário à perfeita execução deste serviço.
3.4. Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente.
3.5. Os serviços devem ser fornecidos cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.
3.6. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de até R$14.800,00(quatorze mil e oitocentos reais), conforme proposta de preço acostada aos autos.
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo as partes ajustarem prazo distinto.
5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos insumos descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.8. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSO: 1500100 – Recursos não vinculados de Impostos-GERAL.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24001 . 04122 0017 2 . 385
ELEMENTO DE DISPENSA: 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculdade expressa no artigo 56, da Lei 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:
9.1.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
9.1.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/1993.
9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
9.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
9.1.6. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos fornecidos, para que sejam feitas as correções pertinentes;
9.1.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos insumos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos insumos.
9.2. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto à CONTRATADA, inclusive para fins de comunicação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.1.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
10.1.2. A CONTRATADA deverá respeitar as exigências previstas no termo de referência e neste instrumento contratual que deverão ser aceitos pela Administração Pública.
10.1.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Fundação para nenhum fim de direito;
10.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fundação;
10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.6. Fornecer os insumos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com o fim de observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
10.1.7. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Nos termos do artigo 67, da Lei n° 8.666/93 será designado 01(um) ou mais fiscais representantes da administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
11.2. Nas hipóteses da contratação de terceiro deverão ser observadas as seguintes regras:
11.3. A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
11.4. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.
11.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega dos insumos do serviço para representá-lo na execução do contrato.
11.6 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente, em tempo hábil, para as providências cabíveis.

11.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
11.8. Caberá a fiscalização, em momento oportuno, atestar se os insumos foram efetivamente entregues e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 87, "caput" da Lei 8.666/1993.
12.2. Ao responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/1993, devendo ser observado o disposto nos artigos 81, 82, 83, 84, 85,86 e 88 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINSÃO/RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, podendo se dá nas formas do artigo 79 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.
13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 8.666/1993, as consequências elencadas no artigo 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, além das demais normas de licitações e contratos administrativos que se apliquem ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (dose) meses, a contar da data de sua assinatura, passando a ter efeitos legais a partir da sua publicação, em extrato, na imprensa oficial, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos casos previstos pela Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Teresina, estado do Piauí, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina/PI, 13 de março de 2023

MAYKON SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ–FWF

LENNILBERTO BATISTA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL DA ACCESS SOLLUTIONS

TESTEMUNHAS:

João Victor Lopes Freitas CPF 070.423.813-60 RG 40.90.908

Maria Vitória Soares CPF 05730750340 RG 3422339